

Prohibindo a abertura de novos caminhos para as Minas de Guayazes

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, que eu fuy servido por Resolução de vinte do presente mez, e anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino, mandar estabelecer a Ley, que com esta se vos envia, pela qual prohibo se não abirão novos caminhos, ou picadas para as Minas, em que já houver forma de arrecadação da minha Real Fazenda, nesta concideração Me pareceo ordenar vos façaes registrar e publicar, a dita Ley, mandando fechar, e prohibir o uzo das estradas, que do vosso Governo vão aos Guyazes, porquanto sómente premito a entrada naquellas Minas pelo caminho, que vay da Cidade de S. Paulo. El Rey nosso Senhor o mandou pelos DD. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lisboa Occidental a vinte e oito de Outubro de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Manoel Fernandes Varges.—Alexandre Metello de Souza e Menezes.*

Ordenando a reintegração dos officiaes da casa da fundição expulsos pelo Capitão General

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.^m gen.^a da Cappitania de Sam Paulo, que por parte do Procurador de Antonio da Costa Nunes Escrivão da Conferencia da caza da Fundição dessa mesma Cappitania, e do Provedor da

